



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de empresa especializada na Prestação de Serviços relativos ao Fornecimento, Administração e Gerenciamento de Cartão Vale Alimentação, **na modalidade de arranjo fechado**, por meio de Cartão Tarja Magnética/Eletrônica com chip de segurança e senha individual, aplicativo para dispositivo Smartphone Android/IOS e pagamento via QR Code, com recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios, **com taxa de administração a custo zero**, destinados a aproximadamente 300 (trezentos) servidores da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP, que se enquadram na previsão contida na Lei Municipal nº 866 de 29 de março de 2022 e suas atualizações, por um período de 12 (doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 – Esta contratação visa o atendimento da Lei Municipal nº 866 de 29 de março de 2022 e suas atualizações, nas quais o Município concedeu benefício referente a cartão alimentação aos agentes, servidores e empregados públicos municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Trata-se de benefícios de vale alimentação, devidamente previsto na Lei Municipal nº 866/2022 e suas atualizações, a serem utilizados, por opção, pelos servidores públicos da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A respeito do levantamento realizado junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o vale em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

3.2. A Fundamentação Legal para a contratação está contida na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

3.3. Esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 52/2023 de 03 de dezembro de 2023 que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Campina do Monte Alegre.

3.4. A atuação da Credenciada está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas regulamentações, que dispõe sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e, atualmente, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, com instruções complementares estabelecidas pela Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021, e pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, atende aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do artigo 74 da Lei nº. 14.133, de 2021 e encontram-se embasada no artigo 79 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Lei Federal nº 14.442 de 02 de setembro de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA

5.1. A quantidade mensal e os valores estimados do Vale Alimentação, para a Prefeitura de Campina do Monte Alegre será o seguinte:

Item	Quant. Estimada mensal	Descrição	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total mensal (R\$)	Valor Total – 24 meses (R\$)	Taxa de Administração	Valor Taxa Administração (R\$)
1	300	Cartões com chip para auxílio alimentação	382,00	114.600,00	1.375.200,00	0,00%	0,00

5.2. Os valores descritos acima poderão ser alterados mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, observando neste caso o total global do contrato. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pela Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre - SP;

5.3. Taxa de Administração: 0 % (zero por cento).

5.4. A quantidade a ser contratada corresponde ao total de servidores que fazem parte do quadro de pessoal atual da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

5.5. Diante do quantitativo estipulado foi possível obter o valor estimado referente à futura contratação, realizando a composição do serviço de acordo com as normas técnicas.

5.6. O método aplicado para obtenção da taxa administrativa, foi representada pela composição de cotações realizadas com fornecedores do ramo e na Plataforma Banco de Preços em atendimento ao § 1º do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

6.1.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, em conformidade com o item 13 deste termo de referência.

6.1.2. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores públicos da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre - SP, com taxa de administração a custo zero.

6.1.3. A empresa deverá disponibilizar:

a) Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

b) A empresa deverá ter aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, que permita solicitação de 2ª via, bloqueio do cartão e alteração de senha, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

6.1.4. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

6.1.5. Os cartões dos beneficiários deverão ser entregues no prazo de 7 (sete) dias úteis, conforme relação fornecida pela administração no Paço Municipal, localizado na Rua Prudente Alves, nº 156, Centro, Campina do Monte Alegre/SP.

6.1.6. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

6.1.7. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

6.1.7.1. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

6.1.8. Em caso de mais de uma habilitada, as empresas habilitadas serão convocadas para em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, disponibilizar um link de acesso ao seu portal/site onde constará seu material de divulgação do produto/serviço para livre acesso a todos os empregados beneficiários para consulta e pesquisa, com a possibilidade de prorrogação e/ou alteração de acordo com a necessidade da Prefeitura.

6.1.9. Também será permitido a utilização de material de divulgação impresso, cabendo a empresa credenciada a obrigação de fornecimento junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura.

6.1.10. A campanha de publicidade será realizada, por meio de comunicados aos seus empregados, disponibilizando os endereços eletrônicos para acesso e análise dos produtos.

6.1.11. As empresas também serão comunicadas do início da campanha visando à transparência e isonomia desta etapa. Por força do Art. 175-A do Decreto nº 10.854/2021, e o inciso III do art. 3º da Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, são vedados quaisquer “programas de recompensa que envolvam operações de cashback”. Quando da apresentação do material de marketing, não será permitido ofertar valor extra (bônus de boas-vindas ou outros benefícios diretos).

6.1.11.1. O prazo para conhecimento do material de cada uma das empresas habilitadas será no mínimo de 05 (cinco) dias, consecutivos a todas as participantes, a partir do encerramento do prazo de envio.

6.1.12. Encerrado o prazo do conhecimento pelo beneficiário dos materiais de divulgação apresentados, iniciar-se a o processo de escolha individualizado.

7. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula.

7.1.1. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico.

7.2. O sistema da Credenciada deverá possibilitar ao Órgão a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

7.3. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

7.4. Os créditos de auxílio alimentação serão disponibilizados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. O valor a ser creditado deve estar de acordo com a relação nominal enviada pela Contratante no mínimo 05 (cinco) dias corridos antes da recarga mensal, ou através de agendamento no site da Contratada. O prazo de 05 (cinco) dias corridos permite que sejam cumpridos todos os procedimentos necessários: solicitação de recarga, emissão de Nota Fiscal, pagamento, compensação bancária e efetivo crédito nos cartões.

7.5. Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, a Contratante poderá estabelecer uma data para o pedido de carga e/ou crédito nos cartões diferente daquela estabelecida no subitem anterior, desde que respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos entre a realização do pedido dos cartões e a efetivação do crédito aos beneficiários;

8. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por novos períodos havendo interesse da administração, conforme artigos 106, 107 e 113 na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

8.2. O prazo para o início da realização da execução do serviço será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços, expedida pelo Departamento Pessoal deste município.

8.3. As prorrogações de prazo de vigência, de que trata o subitem anterior serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de prorrogação ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

8.4. Não obstante o prazo estipulado de duração da execução dos serviços, a vigência do contrato nos exercícios subsequentes ao de sua assinatura, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas.

8.5. Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela CONTRATANTE dependerá da escolha da contratada pelos servidores públicos beneficiados no programa.

8.6. A Credenciada deverá aceitar as condições de reajuste do valor do vale alimentação, previstos em leis municipais.

8.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A credenciada contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica de acordo com os créditos liberados, atentando pela quantidade, valor e nº do contrato. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão serem encaminhadas para o e-mail do órgão demandante, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o controle de recebimento das mencionadas Notas Fiscais Eletrônicas por parte da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre. Após a conferência das informações contidas na solicitação, o fiscal do contrato deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

atestar o recebimento do serviço em conformidade com a contratação, para o gestor da contratação liberar o pagamento dos mesmos.

9.2. O pagamento será mensal e feito diretamente à contratada, em até 30 (trinta) dias contados da data de crédito do benefício aos servidores do Município de Campina do Monte Alegre/SP (sendo esse no dia 25 de cada mês) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva execução dos serviços, depois de conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) contratada (s).

9.2.1. O pagamento será efetuado através do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal em cheque nominal, transferência bancária, crédito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

9.2.2. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

9.2.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções;

9.2.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre;

9.2.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições;

9.2.6. A seu critério, a Prefeitura poderá utilizar valores devidos à FUTURA DETENTORA DA ATA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Prefeitura, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

9.2.7. O município fará a retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, que estabelece



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

que os municípios devem reter o tributo sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

9.2.8. A retenção será conforme a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores. Será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

9.2.9. O valor do auxílio-alimentação será revisto anualmente no mês de janeiro ou fevereiro, mediante ato do Chefe do Poder Executivo;

9.2.10. Os valores mensais dos créditos serão variáveis, decorrentes do número de servidores contratados, dispensados e dias trabalhados.

9.2.11. A Contratante pagará pela prestação dos serviços o valor mensal do benefício efetivamente fornecido.

9.3. A Taxa de Administração incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (colaboradores) deverá ser zerada (0,00%), e deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto do presente credenciamento;

9.4. Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas

9.5. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações;

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, suas alterações posteriores, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

10.2. Os serviços, objeto desta licitação deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas exigências previstas neste Termo de Referência, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor e os demais órgãos competentes, sendo que os serviços considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, ou conforme o caso serão reprovados, ficando a cargo da contratada os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

10.3. Entende-se por serviços inadequados, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no contrato e no seu Anexo I;

b) Diferença em relação ao contido no Edital e seus anexos.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual em decorrência da execução, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, mantido o preço inicialmente contratado.

10.5. Caberá à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

10.6. Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas sanitárias exigíveis, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

10.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da contratada pelos prejuízos que o objeto venha causar ao **MUNICÍPIO**.

10.8. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências mais que achar necessário para a perfeita execução do Contrato, arcando a contratada com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

10.9. O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo dos serviços, não exclui ou isenta a contratada da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Ficará designada o servidor Danilo Ricardo dos Santos, portador do CPF: 395.216.298-19 e do RG: 48.589.016-1 SSP/SP, lotado no cargo de Coordenador Municipal do Departamento de Recursos Humanos deste município, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata o item 11.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A Gestão da contratação será realizada pela Sr Danilo Fernando Juhaz – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portador do CPF.: 318.212.218-50.

11.4. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. RESPONSABILIDADES DAS PARTES



12.1 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.
- b) O CONTRATANTE, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.
- c) O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços executados pelo(a) Contratado(a).
- d) O CONTRATANTE poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração.
- e) Será vedado à CONTRATADA, transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- f) Fiscalizar a execução dos serviços, efetuando os registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda, propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.
- i) O contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.
- j) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto licitado.
- k) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.
- l) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

m) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

n) Receber os serviços de acordo com as disposições deste Termo.

o) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADO pertinente ao objeto.

p) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

q) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

r) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução dos serviços, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

s) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

t) Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação;

u) Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a Credenciada.

v) O CONTRATANTE exigirá providencias imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

12.2 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO CREDENCIADO.

12.2.1. Fornecer aos beneficiários do CONTRATANTE, os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE e na forma prevista no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

12.2.2. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

12.2.3. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

12.2.4. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

12.2.5. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 07 (sete dias) da comunicação formal.

12.2.6. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

12.2.7. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

12.2.8. Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

12.2.9. A Credenciada deverá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) Consultas de saldo e extrato;
- b) Bloqueio de cartões;
- c) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- d) Forma de contato com a empresa.
- e) Solicitação de 2ª via;
- f) Alteração de senha;

12.2.10. A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

12.2.11. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

12.2.12. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

12.2.13. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

12.2.14. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

12.2.15. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados de forma gratuita na primeira vez que isso ocorrer para cada servidor público municipal;

12.2.16. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos servidores públicos;

12.2.17. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

12.2.18. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(o) dispor de carimbo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

12.2.19. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

12.2.20. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os empregados no processo de eleição da empresa credenciada.

12.2.21. As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ fornecimento dos seus funcionários ocorrerá por conta da CONTRATADO.

12.2.22. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentares, hospedagem, transporte e outros resultantes da execução do contrato.

12.2.23. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.2.24. O **CONTRATADO** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

12.2.25. O **CONTRATADO** será responsável por qualquer transtorno, prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

12.2.26. O **CONTRATADO** deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

12.2.27. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

12.2.28. O **CONTRATADO** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2.29. O **CONTRATADO** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste certame;

12.2.30. O **CONTRATADO** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

12.2.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADO**;

12.2.32. O **CONTRATADO** deverá acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.2.33. O **CONTRATADO** deverá cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13. DA REDE CREDENCIADA

13.1. Após o Credenciamento a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de estabelecimentos credenciados, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, dentro do Município de Campina do Monte Alegre/SP e região.

13.1.1. O não atendimento da cláusula acima provocará o descredenciamento da referida.

13.1.2. A **comprovação da rede credenciada** deverá ser realizada por meio do envio de certidão com relação dos estabelecimentos, indexada por Município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

13.2 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no ramo de supermercados que estejam aptos para o fornecimento de produtos que atendam o objeto deste edital, conforme **quantidade mínima de estabelecimentos** e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

a) Localizado na área urbana do município de Campina do Monte Alegre/SP:

- i) 03 (três) supermercados;
- ii) 02 (duas) padaria/panificadora;
- iii) 01 (um) açougue/casa de carnes;

b) Localizado na área urbana do município de Angatuba/SP:

- i) 03 (três) supermercados;
- ii) 01 (uma) padaria/panificadora;
- iii) 02 (dois) açougue/casa de carnes;

c) Localizado na área urbana do município de Itapetininga/SP:

- i) 04 (quatro) supermercados/hipermercado/atacadão;
- ii) 02 (duas) padaria/panificadora;
- iii) 02 (dois) açougue/casa de carnes;

d) Localizado na área urbana do município de Sorocaba/SP:

- i) 10 (dez) supermercados/hipermercados/atacadão;
- ii) 03 (três) padaria/panificadora;
- iii) 03 (três) açougue/casa de carnes;

e) Localizado na área urbana do município de Buri/SP:

- i) 01 (um) supermercado;

f) Localizado na área urbana do município de Itapeva/SP:

- i) 02 (dois) supermercado;

13.2.1. Será considerado atendido se a rede credenciada possuir o ramo de supermercado, padaria/panificadora e açougue/casa de carne, em um único estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

13.3. A **comprovação da rede credenciada** deverá ser realizada por meio do envio de certidão com relação dos estabelecimentos, indexada por Município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

13.4. A licitante vencedora deverá providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Contratante, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.

13.5. A licitante vencedora deverá apresentar relação da rede de credenciados como condição para assinatura do contrato: manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão do contrato, comunicando mensalmente, o Município, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

13.6. A licitante vencedora deverá fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter produtos adequados, variados e higiênicos, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.

13.7. Ao Município de Campina do Monte Alegre é facultado o direito de diligenciar, *in loco*, os estabelecimentos apresentados quando da assinatura do contrato, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas, a real existência e/ou localização dos mesmos e conferir a aceitação do cartão fornecido pela licitante vencedora.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Na pretendida contratação fica vedada a subcontratação.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

15.1. Além das penalidades previstas no Instrumento Contratual, a empresa Credenciada que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) responder por perdas e danos ocasionados à Administração Pública Municipal, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2. Sem prejuízo das penalidades previstas deste Edital, a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP, poderá descredenciar a Pessoa Jurídica sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a sua idoneidade comercial ou afete a sua capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção, oportunidade em que a credenciada será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados.

15.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

15.4.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.4. Multa:

15.4.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.4.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 16.1.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

15.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

16. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários.

16.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, o contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

16.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

16.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

16.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Credenciada antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

17.1. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Credenciada e Contratante de acordo com a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, pela legislação regulamentar da mesma, e pela Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.

18.2. A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas.

18.3. A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

18.4. Não serão aceitos cartões com arranjo aberto, ou seja, bandeirado;

18.5. Sempre que houver necessidade, a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP, poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

18.6. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre/SP.

18.7. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CONTRATANTE e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

18.8. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, PROTEÇÃO DE DADOS LEI N.º 13.709/2018 (“LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS” OU “LGPD”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

18.9. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

18.10. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

18.11. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

18.12. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

18.13. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

18.14. A participação neste certame implica em plena aceitação dos termos e condições deste instrumento, bem como das normas administrativas vigentes.

18.15. Não será admitida a subcontratação total ou parcial pela licitante vencedora na execução do objeto este Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE – SP.

18.16. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

DANILO FERNANDO JUHAZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DANILO RICARDO DOS SANTOS
COORDENADOR MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

12/02/2026